

LAIC Asset Management

Política de Gestão de Riscos

Documento	Política de Gestão de Riscos
Versão	2.0
Data-base regulatória	27/07/2026
Responsável pela manutenção	Diretoria de Compliance, Risco e Controles Internos
Aprovação	Diretoria da LAIC, conforme registro interno e ata ou termo equivalente
Abrangência	LAIC Asset Management, administradores, sócios, colaboradores, prestadores relevantes e terceiros vinculados

1. Base regulatória e princípios de interpretação

Esta política deve ser lida em conjunto com as demais políticas internas da LAIC, o contrato social, os regulamentos dos fundos, os contratos com prestadores de serviços essenciais e terceiros contratados, e as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

- Resolução CVM nº 21/2021, texto consolidado, que regula o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e substitui o regime da antiga Instrução CVM nº 558/2015.
- Resolução CVM nº 175/2022, texto consolidado, e seus anexos normativos aplicáveis aos fundos de investimento, especialmente regras de constituição, funcionamento, divulgação de informações, classes, subclasses, prestadores essenciais e responsabilidades do gestor.
- Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive quanto a diligência, lastro, elegibilidade, documentação, registro, custódia, cobrança, liquidação e monitoramento de direitos creditórios.
- Resolução CVM nº 50/2021, com alterações posteriores, inclusive Resolução CVM nº 245/2026, para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Regras e Procedimentos de Deveres Básicos e Regras e Procedimentos de Certificação, conforme versões vigentes na data-base desta política.
- Demais normas CVM, ANBIMA, legislação societária, Lei nº 9.613/1998, Lei Geral de Proteção de Dados e regras aplicáveis à atividade efetivamente exercida pela LAIC.

2. Objetivo e escopo

Esta Política define a estrutura de identificação, mensuração, monitoramento, controle, reporte e mitigação dos riscos assumidos pela LAIC na gestão de fundos de investimento, classes, subclasses e carteiras administradas.

O risco deve ser tratado como parte central da decisão de investimento, não como etapa burocrática posterior. Toda estratégia deve nascer já compatível com mandato, liquidez, concentração, crédito, mercado, operacional, contraparte e dever fiduciário.

3. Governança de riscos

A LAIC deve manter estrutura de governança compatível com seu porte, natureza dos produtos, complexidade das carteiras sob gestão, perfil dos investidores, riscos assumidos, prestadores contratados e responsabilidades assumidas perante fundos e carteiras administradas.

- Atuar com lealdade, boa-fé, transparência, diligência, prudência e independência técnica.
- Manter segregação entre gestão, risco, compliance, controles internos, administração, distribuição quando existente, e atividades próprias ou de partes relacionadas.
- Registrar decisões relevantes, manter trilha de auditoria e preservar documentos pelo prazo regulatório aplicável.
- Prevenir, identificar, administrar e divulgar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes.
- Garantir que fundos, classes, subclasses e carteiras administradas observem seus documentos constitutivos, mandatos, limites de risco e políticas de investimento.

Instância	Responsabilidades mínimas
Diretoria de Gestão	Tomar decisões de investimento dentro dos mandatos, observar limites e justificar exceções submetidas às alçadas competentes.
Diretoria de Risco	Definir metodologias, monitorar exposições, reportar desenquadramentos e recomendar ações corretivas.
Compliance	Verificar aderência às normas, políticas, regulamentos, contratos e regras ANBIMA.
Comitê de Investimentos ou Risco	Avaliar operações relevantes, exceções, ativos complexos, crédito privado, FIDC e situações de estresse.
Operações e Back Office	Validar registros, liquidações, conciliações, documentação e controles de rotina.

4. Categorias de risco monitoradas

- Risco de mercado, incluindo variações de juros, câmbio, inflação, ações, commodities, volatilidade, derivativos e fatores macroeconômicos.
- Risco de crédito, incluindo inadimplência, deterioração de rating interno, concentração, coobrigação, garantias, cedentes, sacados, emissores e contrapartes.
- Risco de liquidez, incluindo capacidade de honrar resgates, amortizações, chamadas de margem, pagamentos de despesas e liquidação ordenada de ativos.
- Risco operacional, incluindo falhas humanas, sistemas, conciliações, arquivos, cadastros, documentação, prestadores, segurança cibernética e continuidade de negócios.
- Risco legal e regulatório, incluindo descumprimento de mandato, regulamento, CVM, ANBIMA, contratos, legislação civil, tributária, LGPD e PLD/FTP.
- Risco de concentração, incluindo limites por emissor, cedente, sacado, grupo econômico, setor, indexador, vencimento, garantia, classe, subclasse e contraparte.
- Risco reputacional, incluindo falhas de comunicação, conflitos mal administrados, publicidade inadequada, incidentes com investidores e fragilidade de governança.

5. Procedimentos para crédito privado e FIDC

Para ativos de crédito privado e direitos creditórios, a análise deve ser proporcional à complexidade, materialidade e risco da operação. Em FIDC, devem ser observadas as regras específicas da Resolução CVM nº 175 e do Anexo Normativo II, incluindo responsabilidades de diligência, verificação de lastro, elegibilidade, documentação, registro, custódia, cobrança e liquidação.

- Antes da aquisição, devem ser avaliados cedente, sacado, originador, consultor, histórico de performance, concentração, prazo, garantias, coobrigação, critérios de elegibilidade, eventos de recompra e mecanismos de cobrança.
- A documentação deve permitir a comprovação da existência, titularidade, validade, exigibilidade e transferência dos direitos creditórios, conforme aplicável.
- Operações fora do padrão, com partes relacionadas, alta concentração, sacados públicos, risco jurídico relevante ou estrutura complexa devem ser submetidas a alçada superior.
- A carteira deve ser monitorada por indicadores de atraso, recompra, inadimplência, pré-pagamento, concentração, aging, perdas esperadas, liquidez e compatibilidade com o regulamento.

6. Limites, enquadramento e desenquadramento

Os limites aplicáveis podem decorrer de lei, norma CVM, regra ANBIMA, regulamento, contrato, política de investimento, comitê ou decisão de risco. O controle deve ser preventivo sempre que possível e corretivo quando necessário.

1. Identificar o evento, sua causa, materialidade, duração e impacto sobre cotistas ou clientes.
2. Registrar o desenquadramento e comunicar as áreas responsáveis.
3. Definir plano de reenquadramento, prazo, responsável e evidências de execução.
4. Reportar ao administrador fiduciário, ao investidor ou ao regulador quando exigido por norma, contrato ou regulamento.
5. Rever controles para evitar reincidência.

7. Testes de estresse e relatórios

A área de Risco deve aplicar testes de estresse e análises de sensibilidade compatíveis com os fatores de risco das carteiras. Os relatórios devem ser objetivos e registrar conclusões acionáveis, não apenas números decorativos.

- Os relatórios de risco devem cobrir exposições, limites, exceções, liquidez, concentração, eventos relevantes, evolução de indicadores e recomendações.
- Cenários de estresse devem considerar liquidez reduzida, abertura de spreads, inadimplência, aumento de correlação, chamadas de margem, resgates e falhas de prestadores.
- Ativos ilíquidos ou complexos devem ter metodologia documentada e revisão periódica.

8. Registros e evidências

A LAIC deve manter registros de decisões de investimento, aprovações, pareceres, relatórios de risco, controles de enquadramento, exceções, comunicações relevantes e evidências de diligência pelo prazo regulatório aplicável.

Disposições finais e aprovação

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação formal e deverá ser revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, na regulação, nas regras ANBIMA, na estrutura da LAIC, nos produtos sob gestão ou em seus processos operacionais.

A versão aprovada deve permanecer arquivada em repositório interno controlado e, quando aplicável, disponibilizada no site institucional da LAIC ou encaminhada a administradores fiduciários, distribuidores, auditores, reguladores e autorreguladores.

Elaboração	Revisão	Aprovação
Nome, cargo e data	Nome, cargo e data	Nome, cargo e data